



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3749, de 2018

Do Sr. Deputado NELSON PELLEGRINO
ao
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 3749,2018

ELSON PELLEGRINO)

Requer informações ao Ministro de Estado da Segurança Pública sobre o processo de fiscalização das instituições financeiras, no que se refere ao cumprimento da Lei nº13.654, de 23 de abril de 2018 que alterou a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para obrigar instituições que disponibilizem caixas eletrônicos a instalar equipamentos que inutilizem cédulas de moeda corrente.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma do artigo 115, inciso I e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado pedido de informações, por meio da Mesa Diretora desta casa, ao Ministro de Estado da Segurança Pública, senhor Raul Jungmann, sobre o cumprimento da obrigatoriedade das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que colocarem à disposição do público caixas eletrônicos, de instalar equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das máquinas em caso de arrombamento, movimento brusco ou alta temperatura.

JUSTIFICAÇÃO

Este Requerimento se insere na missão constitucional da Câmara dos Deputados de fiscalizar permanentemente a atuação dos órgãos e entidades da União.

* C 0 1 8 5 6 8 4 0 5 9 8 3 2 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em que pese a referência à Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, as informações requeridas dizem respeito às competências institucionais do Departamento de Polícia Federal, órgão subordinado ao Ministério da Segurança Pública (MSP), nos termos da Lei 13.690, de 10 de julho de 2018.

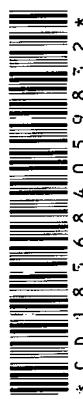
Com o intuito de esclarecer as exigências previstas no artigo 2º-A da Lei nº 13.654/18, solicito que sejam detalhadas e exaustivamente especificadas as questões que seguem:

1. Como está sendo realizada a fiscalização da Lei nº 13.654 de 2018 que alterou a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para obrigar instituições que disponibilizem caixas eletrônicos a instalar equipamentos que inutilizem cédulas de moeda corrente?
2. Quais são os nomes de todas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que colocam à disposição do público caixas eletrônicos, que já estão funcionando conforme exigência legal prevista no artigo 2º-A da Lei 13.654/18?

Art. 2º-A: As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que colocarem à disposição do público caixas eletrônicos, são obrigadas a instalar equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das máquinas em caso de arrombamento, movimento brusco ou alta temperatura.

3. Solicito o envio de relatório descritivo de quais Instituições já estão cumprindo com as exigências previstas no Art. 2º-A e § 1º, quanto ao tipo de tecnologia adotada.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, as instituições financeiras poderão utilizar-se de qualquer tipo de tecnologia existente para inutilizar as cédulas de moeda corrente depositadas no interior dos seus caixas eletrônicos, tais como:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- I - tinta especial colorida;
- II - pó químico;
- III - ácidos insolventes;
- IV - pirotecnia, desde que não coloque em perigo os usuários e funcionários que utilizam os caixas eletrônicos;
- V - qualquer outra substância, desde que não coloque em perigo os usuários dos caixas eletrônicos.

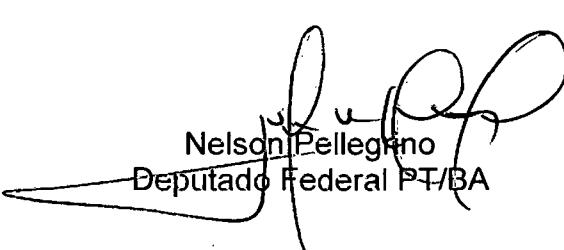
4. Qual o percentual, por Estado, de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil já implantaram as exigências previstas no Art. 2º-A e §§ 2º e 4º conforme a Lei 13.654/18?

Dessa forma, faz-se necessário a obtenção dessas informações para que providências sejam tomadas com o objetivo de proteger vigilantes, clientes e usuários das instituições financeiras que cotidianamente ficam sujeitos à violência e à crueldade de grupos de criminosos fortemente armados e portando explosivos de alta potência.

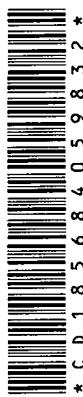
Diante do exposto, requeiro a Vossa Excelência o envio deste Requerimento de Informações, nos termos constitucionais e regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública para que preste o esclarecimento solicitado.

04 DEZ. 2018

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2018


Nelson Pellegrino
Deputado Federal PT/BA

* C 0 1 8 5 5 6 8 4 0 5 9 8 3 2 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

05/12/2018
14:42

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.749/2018 - do Sr. Nelson Pellegrino - que "Requer informações ao Ministro de Estado da Segurança Pública sobre o processo de fiscalização das instituições financeiras, no que se refere ao cumprimento da Lei nº13.654, de 23 de abril de 2018 que alterou a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para obrigar instituições que disponibilizem caixas eletrônicos a instalar equipamentos que inutilizem cédulas de moeda corrente. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3749/2018

Autor: Deputado Nelson Pellegrino - PT/BA

Destinatário: Ministro de Estado da Segurança Pública

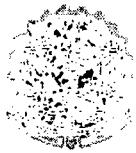
Assunto: Requer informações ao Ministro de Estado da Segurança Pública sobre o processo de fiscalização das instituições financeiras, no que se refere ao cumprimento da Lei nº13.654, de 23 de abril de 2018 que alterou a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para obrigar instituições que disponibilizem caixas eletrônicos a instalar equipamentos que inutilizem cédulas de moeda corrente.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 7 de dezembro de 2018.

Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





RIC 3.749/2018

Autor: Nelson Pellegrino

Data da Apresentação: 04/12/2018

Ementa: Requer informações ao Ministro de Estado da Segurança Pública sobre o processo de fiscalização das instituições financeiras, no que se refere ao cumprimento da Lei nº13.654, de 23 de abril de 2018 que alterou a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para obrigar instituições que disponibilizem caixas eletrônicos a instalar equipamentos que inutilizem cédulas de moeda corrente.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 10/12/2018



6CB77DCC19

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
PROTOCOLO REGISTRADO NO SEI	
Nº 03272.048333.2018-44	
EM 02 12 1 2018	
Wendy Order	
DIVISÃO DE PROTOCOLO	

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2749 /18

Brasília, 20 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
RAUL JUNGMANN
 Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Pública

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A PRESENTES DOCUMENTAÇÃO.
EM _____/_____/_____
Nome por extenso e legível:

Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3749/2018	Nelson Pellegrino

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
 Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
 /NCO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1^ªSec/RI/I/nº 2790 /19

Brasília, 25 de janeiro de 2019.

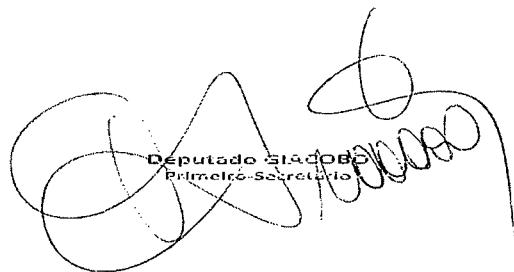
Exmo. Senhor Deputado
NELSON PELLEGRINO
Gabinete 826 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 21/2019/AFEPAR-MJ, de 21 de janeiro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.749 de 2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,



Deputado SILVIANO
Primeiro-Secretário

PC CIBI RM
25/01/2019
SILVANO 164630



Documento : 8210 - 1/NCO